QUARTA•FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2021 • ANO XIII | N º 2584

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

RESUMO

CONVÊNIOS

- CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO,
- TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO CAIXA PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL SIAMC - SISTEMA DE AVERBAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

CAIXA Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

Grau de sigilo
#INTERNO.CAIXA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) ASSIS DE ARAUJO NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido(a) em 23/01/1985, economiário, portador(a) da carteira de identidade 1347852581, expedida por SSP/BA em 10/09/2002 e do CPF 014.030.535-10 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA com Sede/Filial na cidade de BOM JESUS DA LAPA/BA, sito a RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO - CENTRO nº 208, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14 neste ato representado(a) por FABIO NUNES DIAS, CPF 625.532.405-20 e RG 572829000 doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas.
b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

CAIXA Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

CAIXA Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 30 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 30 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:

(x) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

(_____) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de Quarenta e oito (48) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

CAIXA Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

33.121 v017 micro

4

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

CAIXA Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

33.121 v017 micro

5

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

CAIXA Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

BOM JESUS DA LAPA ,13 deJANEIRO de2021
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do empregado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assis de Araújo Nascimento
Gerente de Carteira PF
Matrícula C117387 2
Ag Bom Jesus da Lapa BA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante - CONVENENTE
Nome: FABIO NUNES DIAS
CPF: 625.532.405-20

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Victor Hugo Souza Batista
Sec Munic de Administração,
Governo e Planejamento
Dec de nº 001 de 01/01/2021

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

33.121 v017 micro

6

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA – Termo Aditivo SIAMC – Sistema de Averbação de Margem Consignável

Grau de sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE CRÉDITO CONSIGNADO CAIXA PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL SIAMC – SISTEMA DE AVERBAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, com Sede/Filial na cidade de BOM JESUS DA LAPA, sito a RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, CENTRO nº 208, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14 neste ato representado (a) por FABIO NUNES DIAS CPF nº 625.532.405-20 e RG nº 572829000, doravante designada CONVENENTE, ao final assinados têm, entre si, justo e contratado o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES - Para efeito deste contrato, considera-se:

Parágrafo Primeiro – Portal Margem Consignável - Nome que identifica o Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), aplicativo da CAIXA que possibilita a Convenente:
a) Informar as margens para Crédito Consignado CAIXA dos seus empregados/servidores;
b) Permitir o Controle da Margem dos seus empregados/servidores, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela CAIXA.

Parágrafo Segundo – Margem Consignável – É o valor máximo de comprometimento mensal da renda do empregado/servidor, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - A Convenente utilizará o Portal Web "Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus empregados/servidores, e enviar as informações à CAIXA por meio de carga (*upload*) de arquivo de informações padronizado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA – Termo Aditivo SIAMC – Sistema de Averbação de Margem Consignável

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO – A Convenente deverá informar os dados das margens do crédito consignável dos seus empregados/servidores, conforme o layout disponibilizado na Cartilha de Orientações, e mantê-los atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE – Zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a CAIXA quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal.

Parágrafo Primeiro – A Convenente se responsabiliza pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à CAIXA, e que as informações conferem com os Comprovantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros).

Parágrafo Segundo – A Convenente se responsabiliza pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CAIXA – A CAIXA prestará atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Regional responsável pelo convênio, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web.

Parágrafo Único – A CAIXA se compromete a efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos empregados/servidores quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pela Convenente no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC).

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE PROPRIEDADE DO PORTAL WEB – O Portal Web é de propriedade da CAIXA, ficando vedado à convenente, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – Quaisquer impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusivamente da Convenente.

CLÁUSULA OITAVA – FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de BOM JESUS DA LAPA/BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA – Termo Aditivo SIAMC – Sistema de Averbação de Margem Consignável

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOM JESUS DA LAPA ,13 deJANEIRO de2021
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Assis de Araújo Nascimento
Gerente de Carteira PF
Matrícula C117387 2
Ag Bom Jesus da Lapa BA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante
CONVENENTE
Nome: FABIO NUNES DIAS
CPF: 625.532.405-20

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Victor Hugo Souza Batista
Sec Munic de Administração,
Governo e Planejamento
Dec de nº 001 de 01/01/2021

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

38.121 v002 micro

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:56 horas do dia 27/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6998-C480-4C8B-2923-05A0 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6998-C480-4C8B-2923-05A0

Hash do Documento

2e221f84eabcfae3930a66fdf4637a777f8c7607d0ab1c7a2deb530b107bf732

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 27/01/2021 15:56 UTC-03:00